



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N.º 183/PMCSA-SPP/2010  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/PMCSA-SPP/2010  
CONTRATO N.º 135/PMCSA-SPP/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS CONSULTIVOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO  
AGOSTINHO E A COOPERATIVA DE TRABALHO  
DE CONSULTORES E ASSESSORES À GESTÃO  
SOCIOAMBIENTAL - GÊNESIS, NA FORMA  
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n.º - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Prefeito Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 19.674.369 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.452.924-49, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**, neste ato representado pela sua Superintendente, a **Sra. Catarina de Souza Dourado**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da carteira de identidade n.º 5.291.800 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 037.522.864-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CONSULTORES E ASSESSORES À GESTÃO SOCIOAMBIENTAL - GÊNESIS**, com sede à Rua Lopes de Carvalho, n.º 180, Madalena, Recife/PE, telefone (81) 3423-8354, fax (81) 3227-3603, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 03.980.627/0001-44, neste ato legalmente representada por sua presidente, a **Sra. Valéria Guimarães de Araújo Rangel**, brasileira, casada, assistente social, portador da Cédula de Identidade n.º. 1.249.816 – SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 223.770.504-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 089/PMCSA-SPP/2010 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para realizar serviços técnicos consultivos para elaboração de Plano Local de Habitação de interesse social do município do Cabo de Santo Agostinho, abrangendo as ações necessárias para elaboração de diagnóstico do setor habitacional, definição de estratégias de ação e de propostas e elaboração de minuta de Projeto de Lei do Plano, através da Superintendência de Planejamento e Projetos, de acordo com os Anexos I e VIII do Edital do Pregão Presencial n.º 089/PMCSA-SPP/2010 e conforme proposta de preços da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 15 – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; **Unidade:** 104 – Superintendência de Planejamento e Projetos; **Função:** 16 - Habitação; **Sub-função:** 121 – Planejamento e Orçamento; **Programa:** 1052 – Direito à moradia digna; **Projeto/Atividade:** 1021 – Implementação da Política municipal de habitação; **Elementos de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações; **Detalhamento:** 80; **Código Reduzido:** 601; **Fonte:** 02; **Código Reduzido:** 602; **Fonte:** 07; **Código Reduzido:** 214; **Fonte:** 01.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foram emitidas as **Notas de Empenho n.º 4685**, datada de **15 de dezembro de 2010** e as **Notas de Empenho n.º 4699 e 4711**, datadas de **17 de dezembro de 2010**.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da secretaria solicitante, obedecendo as exigências constantes na Ordem de Serviço e Nota de Empenho emitidas pela mesma, bem como as especificações constantes no Anexo VIII do edital do Pregão Presencial n.º 089/PMCSA-SPP/2010, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Superintendência de Planejamento e Projetos, designa o **Sr. Arthur Albuquerque B. de Oliveira**, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o nome deste servidor;

**Parágrafo Terceiro** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da Secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

1

*[Handwritten signature]*

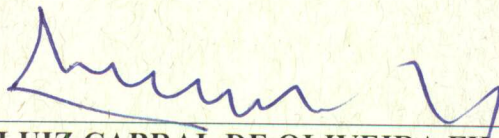
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 17 de dezembro de 2010.



**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito



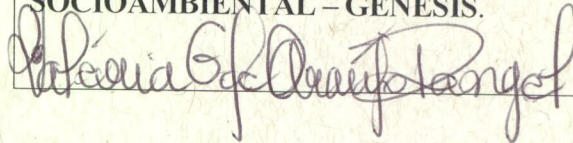
Dr. Marivaldo Rosa da Silva  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogado - OAB/PE 27.401D  
Mat. 15920 - SMAJ

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Superintendência de Planejamento e Projetos



*Catarina de Souza Dourado*  
Catarina de Souza Dourado  
Superintendente de Planejamento e Projetos  
Mat. 14163

**CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DE CONSULTORES E ASSESSORES À GESTÃO SOCIOAMBIENTAL - GÊNESIS.**



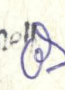
**TESTEMUNHA:**



Hildênia Santos de Lima  
Oficial de Gabinete - SMAJ  
CPF: 070.034.924-31  
Mat. 15.565

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**



Maria Gabriela Barbosa Spinelli  
CPF 068.167.634-59  
CPF/MF: Técnica Adm. Municipal  
Mat. 014454

**ANEXO I**

**PLANILHA DESCRIMINATIVA DO OBJETO**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Und.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Serviços técnicos consultivos para elaboração de Plano Local de Habitação de interesse social do município do Cabo de Santo Agostinho, abrangendo as ações necessárias para elaboração de diagnóstico do setor habitacional, definição de estratégias de ação e de propostas e elaboração de minuta de Projeto de Lei do Plano, através da Superintendência de Planejamento e Projetos, conforme especificações constante no Anexo VIII do edital do Pregão Presencial nº 089/PMCSA-SPP/2010.	Svç	01	118.500,00	118.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 118.500,00</b>

*y*

*CS*

*hr*

*cod.*  
*[Handwritten signature]*